



Portaria Inmetro/Dimel/n.º 0271, de 19 de outubro de 2010.

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea “g”, da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para bomba medidora de combustíveis líquidos, a que se refere a Portaria Inmetro n.º 023/85, resolve:

Aprovar a família INFINITY, de bomba medidora para combustíveis líquidos, marca Gilbarco Veeder-Root, e condições de aprovação a seguir especificadas:

1 REQUERENTE/FABRICANTE

Nome: Veeder-Root do Brasil Com e Ind. Ltda.

Endereço: Rua Ado Benatti, 92 – Lapa – São Paulo - SP

2 IDENTIFICAÇÃO DO MODELO

Instrumento de medição: bomba medidora de combustíveis líquidos.

Marca: Gilbarco Veeder-Root

Modelos: SH 10, SH 11, SH12, SH 13, SH A0, SH A1, SH A2, SH A3.

País de Origem: Brasil

3 CARACTERÍSTICAS METROLÓGICAS

A família a que se refere a presente Portaria possui as seguintes características:

- a) vazão máxima: 50 ou 75 ou 90 L/min;
- b) vazão máxima para abastecimento simultâneo: 40 ou 50 ou 60 L/min;
- c) vazão mínima: 5 L/min;
- d) pressão máxima de bombeamento: 0,39 MPa;
- e) pressão máxima de funcionamento: 0,17 MPa.

4 DESCRIÇÃO FUNCIONAL

4.1 Modelo SH 10: Bomba medidora computadorizada, simples, compacta, descontinua, eletrônica, contendo um conjunto de bombeamento, um conjunto de medição, um conjunto de dispositivo indicador, um transdutor óptico, uma chave de comando, uma unidade central de processamento e um conjunto de abastecimento.





4.2 Modelo SH 11: Bomba medidora computadora, múltipla, compacta, descontinua, eletrônica, contendo um conjunto de bombeamento, dois conjuntos de medição, dois conjuntos de dispositivo indicador, dois transdutores ópticos, duas chaves de comando, uma unidade central de processamento e dois conjuntos de abastecimento.

4.3 Modelo SH 12: Bomba medidora computadora, múltipla, compacta, descontinua, eletrônica, contendo dois conjuntos de bombeamento, dois conjuntos de medição, dois conjuntos de dispositivo indicador, dois transdutores ópticos, duas chaves de comando, uma unidade central de processamento e dois conjuntos de abastecimento.

4.4 Modelo SH 13: Bomba medidora computadora, múltipla, compacta, descontinua, eletrônica, contendo dois conjuntos de bombeamento, quatro conjuntos de medição, dois conjuntos de dispositivo indicador, quatro transdutores ópticos, quatro chaves de comando, uma unidade central de processamento e quatro conjuntos de abastecimento.

4.5 Modelo SH A0: Bomba medidora computadora, simples, modular, descontinua, eletrônica, contendo um conjunto de bombeamento submerso, um conjunto de medição, um conjunto de dispositivo indicador, um transdutor óptico, uma chave de comando, uma unidade central de processamento, um conjunto de abastecimento.

4.6 Modelo SH A1: Bomba medidora computadora, múltipla, modular, descontinua, eletrônica, contendo um conjunto de bombeamento submerso, dois conjuntos de medição, dois conjuntos de dispositivo indicador, dois transdutores ópticos, duas chaves de comando, uma unidade central de processamento e dois conjuntos de abastecimento.

4.7 Modelo SH A2: Bomba medidora computadora, múltipla, modular, descontinua, eletrônica, contendo dois conjuntos de bombeamentos submersos, dois conjuntos de medição, dois conjuntos de dispositivo indicador, dois transdutores ópticos, duas chaves de comando, uma unidade central de processamento e dois conjuntos de abastecimento.

4.8 Modelo SH A3: Bomba medidora computadora, múltipla, modular, descontinua, eletrônica, contendo dois conjuntos de bombeamentos submersos, quatro conjuntos de medição, dois conjuntos de dispositivo indicador, quatro transdutores ópticos, quatro chaves de comando, uma unidade central de processamento e quatro conjuntos de abastecimento.

5 FORMA, DIMENSÕES E QUALIDADE DOS MATERIAIS

5.1 Conforme memorial descritivo, desenhos, diagramas esquemáticos e documentação constante do processo Inmetro n.º 52600.020788/2010.

6 CONDIÇÕES PARTICULARES DE CONSTRUÇÃO DE INSTALAÇÃO E/OU DE UTILIZAÇÃO

6.1 Unidade de bombeamento:

6.1.1 Designação GPU 026076.

6.1.1.1 Fabricante: Bennett Pump Company

6.1.1.2 Importador: Veeder-Root do Brasil Com. E Ind. Ltda.

6.1.1.3 Vazão máxima: 100 litros/min.

6.1.1.4 Vazão mínima: 5 litros/min.

6.1.1.5 Válvula de retenção e alívio instalada no interior da unidade de bombeamento.

6.1.2 Unidade de bombeamento remoto, tipo submersível, localizada no interior do tanque de armazenamento, marca Red Jacket, modelos aprovados pela Portaria Inmetro/Dimel n.º 227/95.

6.2 Dispositivo de filtragem:





6.2.1 Filtro cilíndrico, com diâmetro externo de 59 mm, reutilizável, construído em tela metálica de 70 µm, e área útil de filtragem de 1.142 cm².

6.3 Dispositivo separador e eliminador de ar e gases:

6.3.1 Parte integrante da unidade de bombeamento, designação GPU 026076, formando um único conjunto.

6.4 Dispositivo medidor:

6.4.1 Marca Gilbarco, modelo C+ meter ou CFT meter, aprovado pela Portaria Inmetro/Dimel n.º 222/06.

6.5 Dispositivo indicador:

6.5.1 Dispositivo indicador de volume eletrônico marca Gilbarco, modelo modular Legacy, aprovado pela Portaria Inmetro/Dimel n.º 039/05.

6.6 Mangueira: qualquer um dos modelos aprovados pelo INMETRO.

6.7 Bico de descarga: todos os modelos compatíveis com as vazões especificadas, aprovados pelo INMETRO.

6.8 Dispositivos opcionais

6.8.1 Totalizador de volume eletromecânico, localizado no dispositivo indicador.

6.9 A instalação da bomba medidora de combustíveis líquidos, deve observar as disposições do Regulamento de Avaliação da Conformidade de Equipamentos Elétricos para Atmosferas Potencialmente Explosivas, nas condições de gases e vapores inflamáveis, aprovado pela Portaria Inmetro n.º 83, de 03 de abril de 2006.

7 INSCRIÇÕES OBRIGATÓRIAS

7.1 Os modelos, a que se refere a presente Portaria, devem portar, em local de fácil visibilidade, as seguintes inscrições:

- a) nome e endereço do fabricante;
- b) marca de fabricação;
- c) designação do modelo do instrumento;
- d) número de série e ano de fabricação;
- e) vazões máxima e mínima admissíveis;
- f) pressão máxima de funcionamento;
- g) número da portaria de aprovação de modelo, na forma: Portaria Inmetro/Dimel n.º XXX/YY

8 CONTROLE LEGAL DOS INSTRUMENTOS

8.1 As bombas medidoras de combustíveis líquidos devem, previamente à sua colocação em serviço, ser objeto de um procedimento de verificação inicial, conforme disposto no item 8 do Regulamento Técnico Metrológico aprovado pela Portaria Inmetro n.º 023/85.

8.2 As bombas medidoras de combustíveis líquidos, em uso, devem ser objeto de um procedimento de verificação subsequente, conforme disposto no item 9 do Regulamento Técnico Metrológico aprovado pela Portaria Inmetro n.º 023/85.

8.3 Os erros máximos admissíveis serão aplicados, de acordo com o RTM aprovado pela Portaria Inmetro n.º 023/85.

8.4 Marca de selagem: nas verificações, serão selados os pontos indicados no desenho anexo à presente Portaria.





9 ANEXOS

9.1 Desenhos

- Vista interna frontal e lateral e plano de selagem, do modelo SH 10;
- Vista interna frontal e lateral e plano de selagem, do modelo SH 11;
- Vista interna frontal e lateral e plano de selagem, do modelo SH 12;
- Vista interna frontal e lateral e plano de selagem, do modelo SH 13;
- Vista interna frontal e lateral e plano de selagem, do modelo SH A0;
- Vista interna frontal e lateral e plano de selagem, do modelo SH A1;
- Vista interna frontal e lateral e plano de selagem, do modelo SH A2;
- Vista interna frontal e lateral e plano de selagem, do modelo SH A3.

10 VIGÊNCIA

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

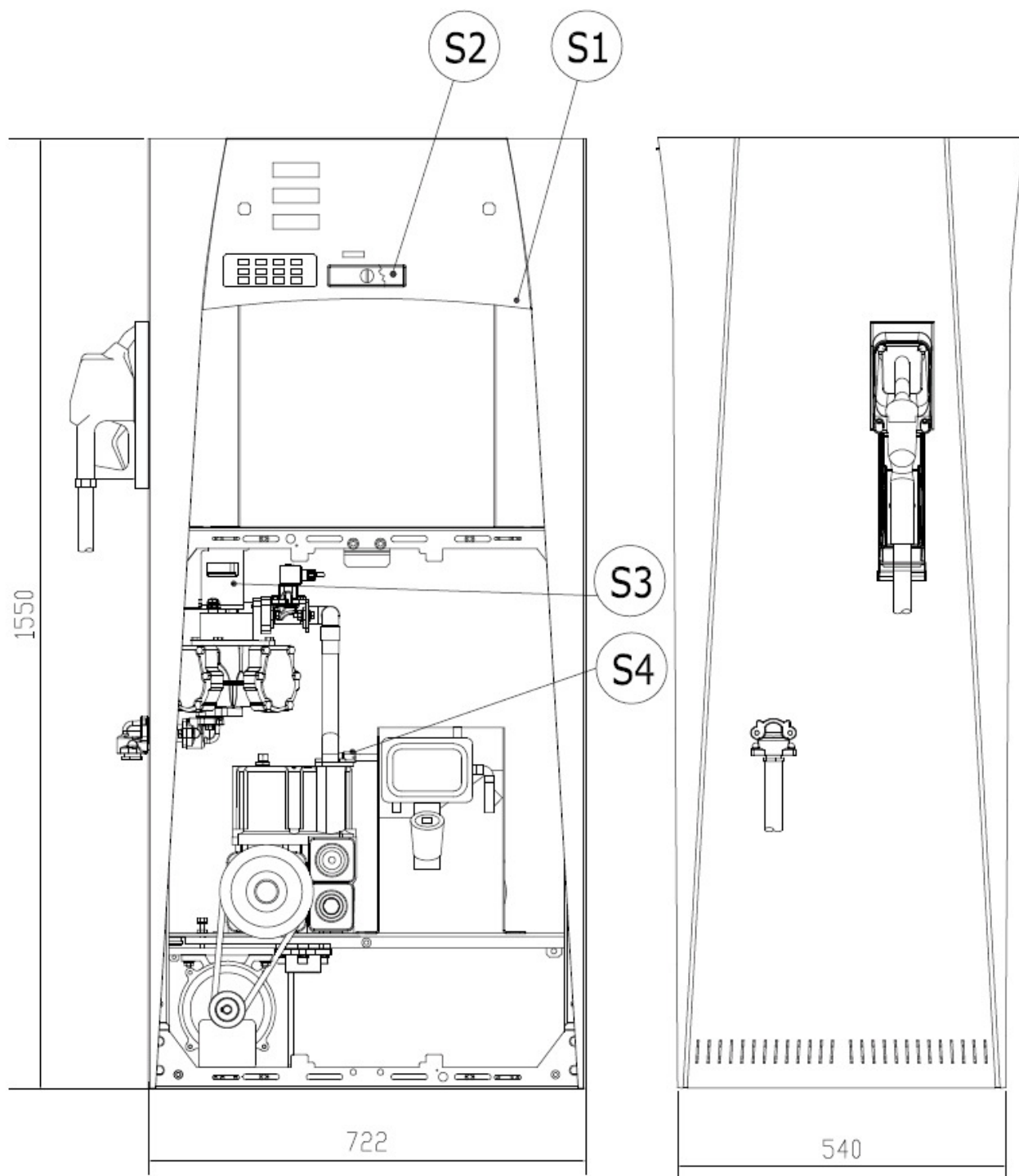
LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS
Diretor de Metrologia Legal do Inmetro

Dimel/Diflu

LH/lh

Veeder-Root_020788_10





DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 0271 DE 19 DE OUTUBRO DE 2010



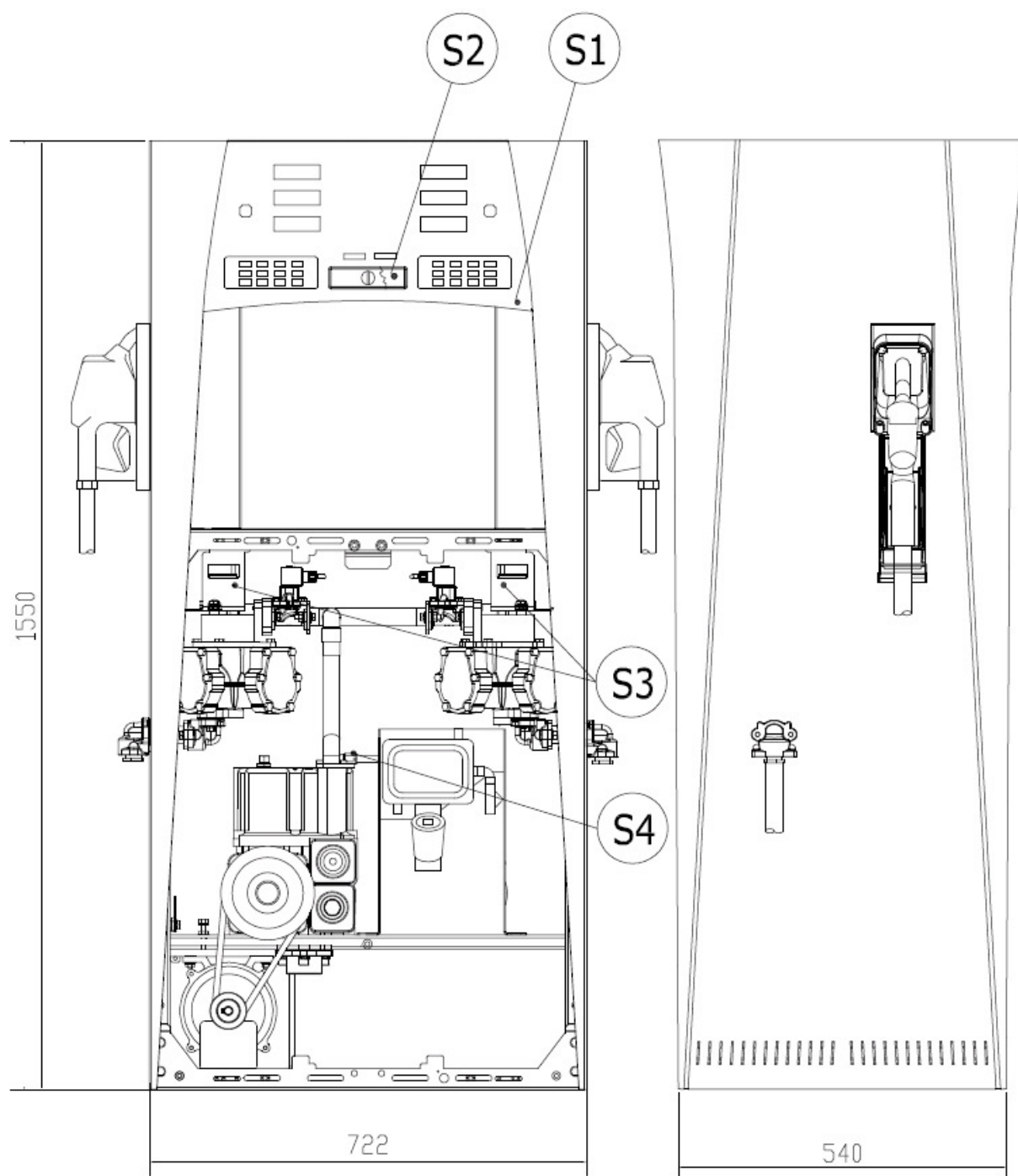
FABRICANTE: VEEDER-ROOT DO BRASIL COM. E IND.LTDA.

VISTA INTERNA FRONTAL E LATERAL E PLANO DE
SELAGEM, DO MODELO SH 10

COTAS EM:
mm

ESCALA:
N/D

ANEXO:
01



DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL N° 0271 DE 19 DE OUTUBRO DE 2010



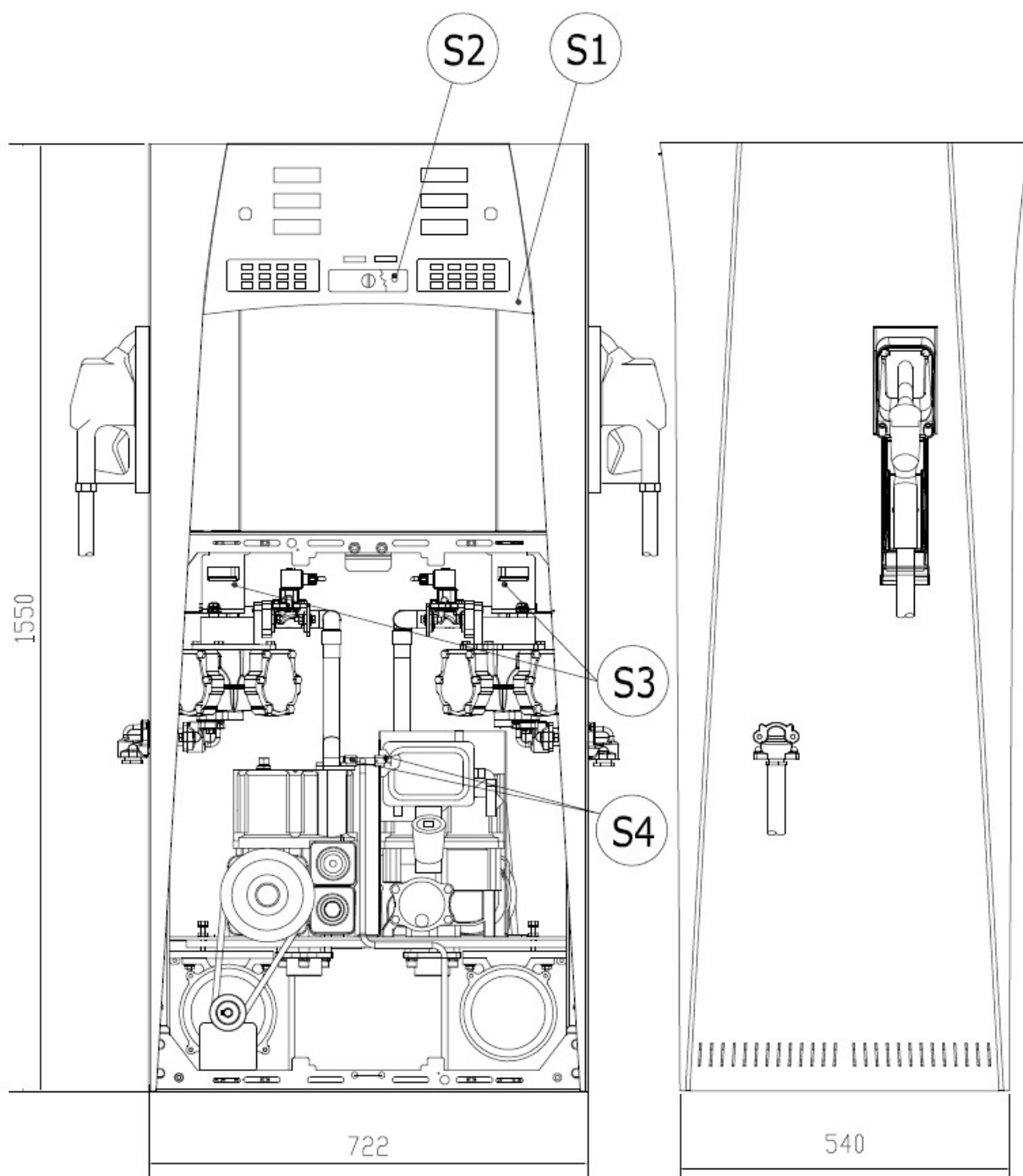
FABRICANTE: VEEDER-ROOT DO BRASIL COM. E IND.LTDA.

VISTA INTERNA FRONTAL E LATERAL E PLANO DE
SELAGEM, DO MODELO SH 11

COTAS EM:
mm

ESCALA:
N/D

ANEXO:
02



DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 0271 DE 19 DE OUTUBRO DE 2010



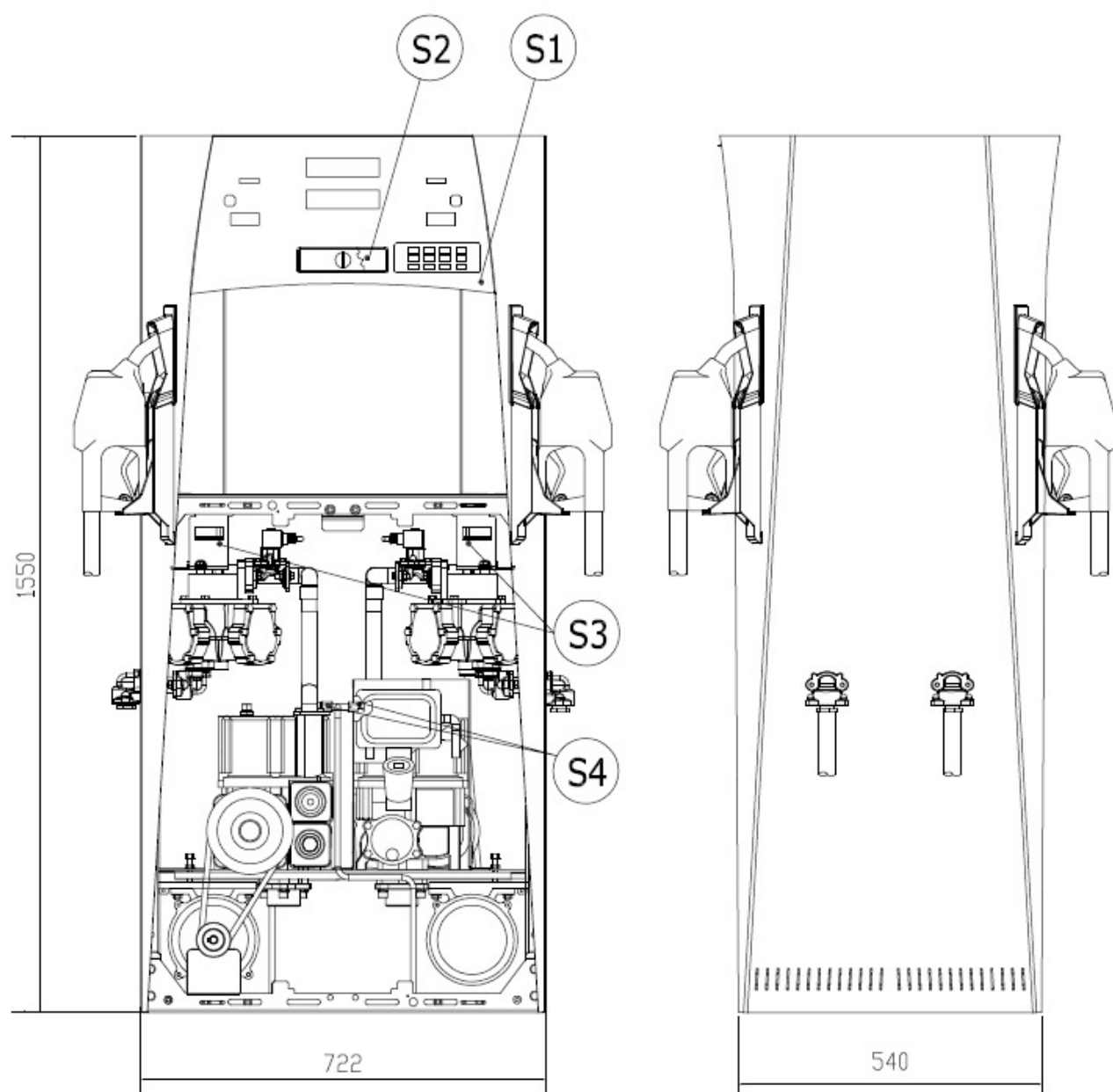
FABRICANTE: VEEDER-ROOT DO BRASIL COM. E IND.LTDA.

VISTA INTERNA FRONTAL E LATERAL E PLANO DE
SELAGEM, DO MODELO SH 12

COTAS EM:
mm

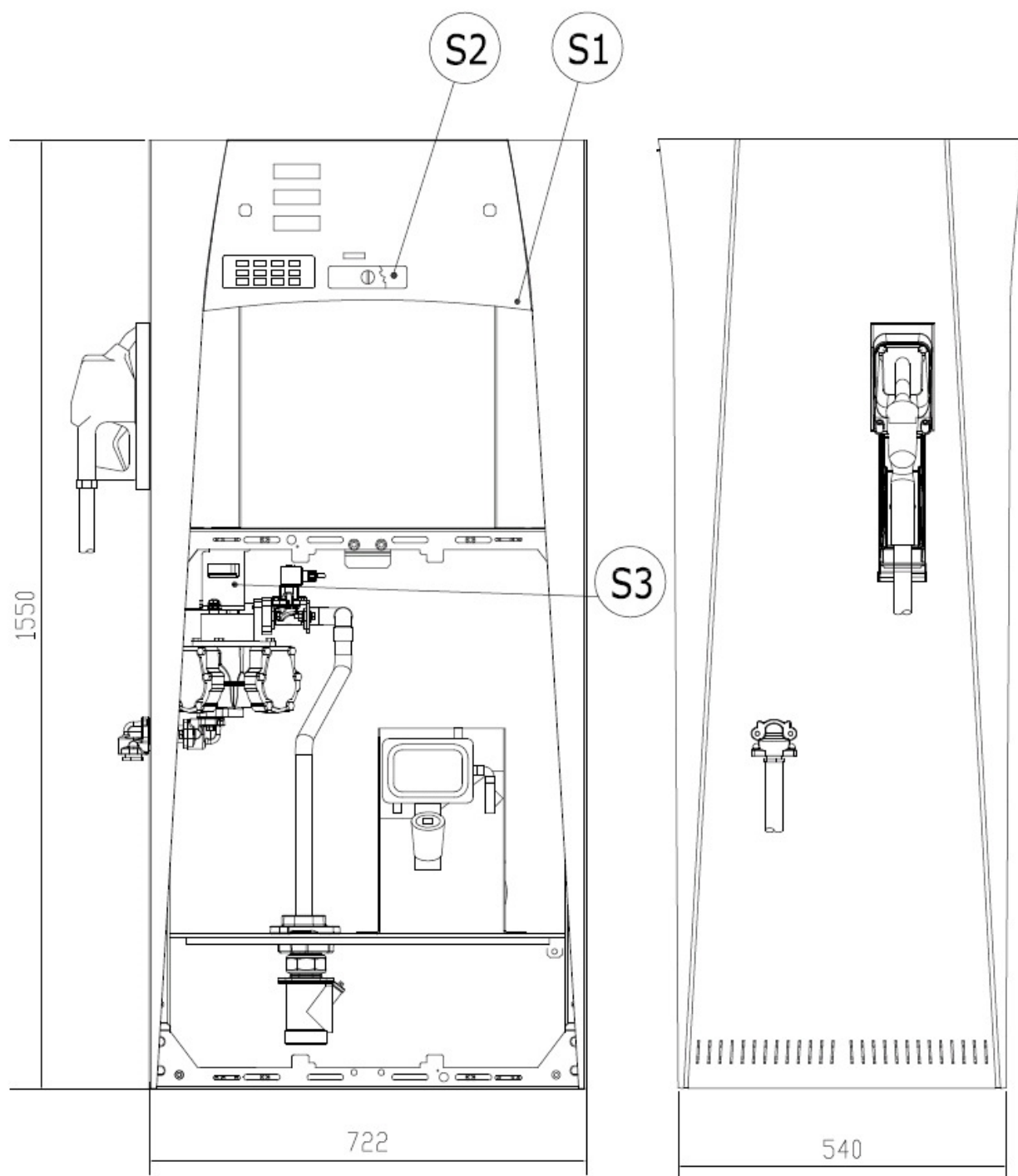
ESCALA:
N/D

ANEXO:
03



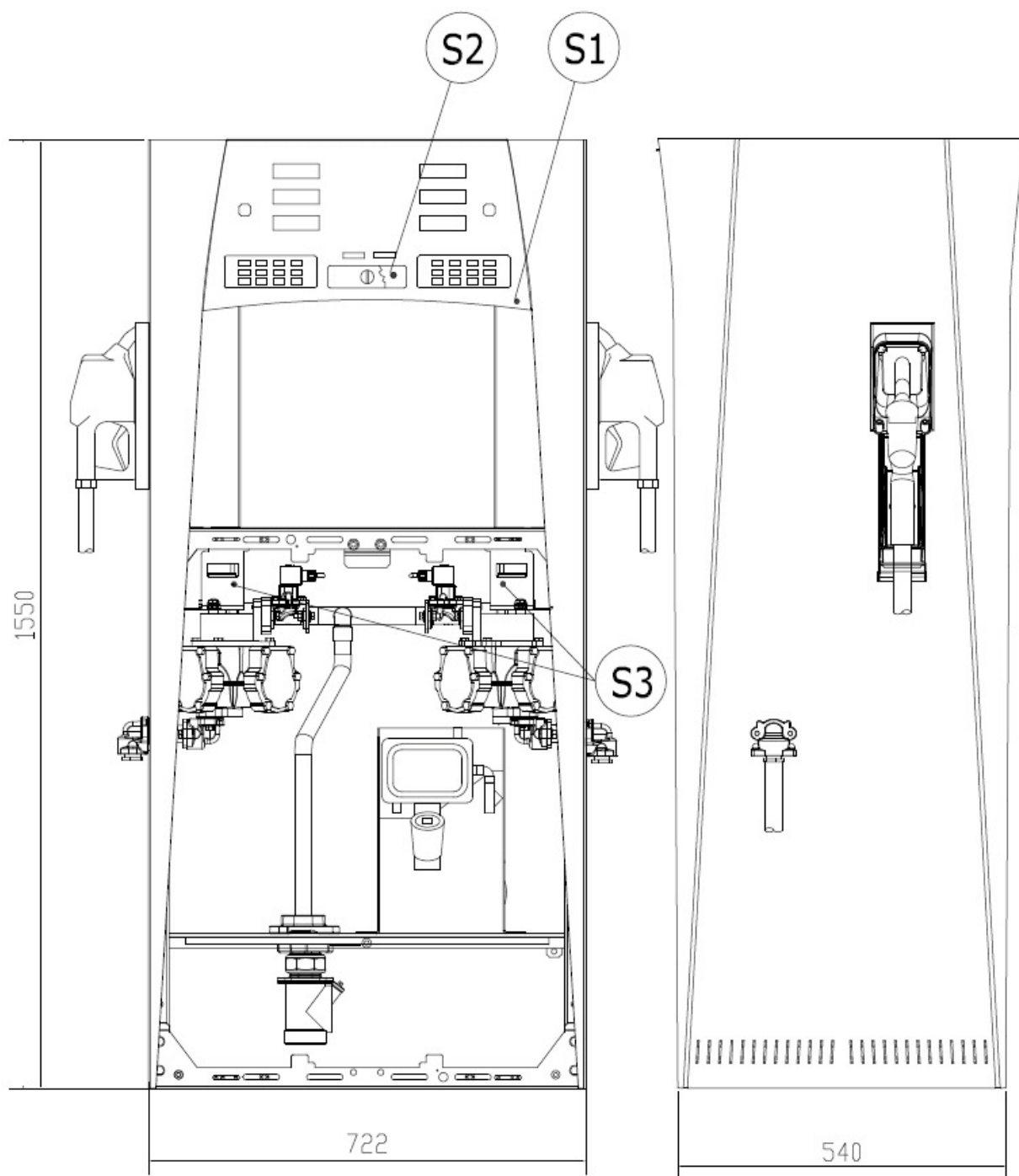
DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL N° 0271 DE 19 DE OUTUBRO DE 2010

	FABRICANTE: VEEDER-ROOT DO BRASIL COM. E IND.LTDA.	COTAS EM: mm
	VISTA INTERNA FRONTAL E LATERAL E PLANO DE SELAGEM, DO MODELO SH 13	ESCALA: N/D
		ANEXO: 04



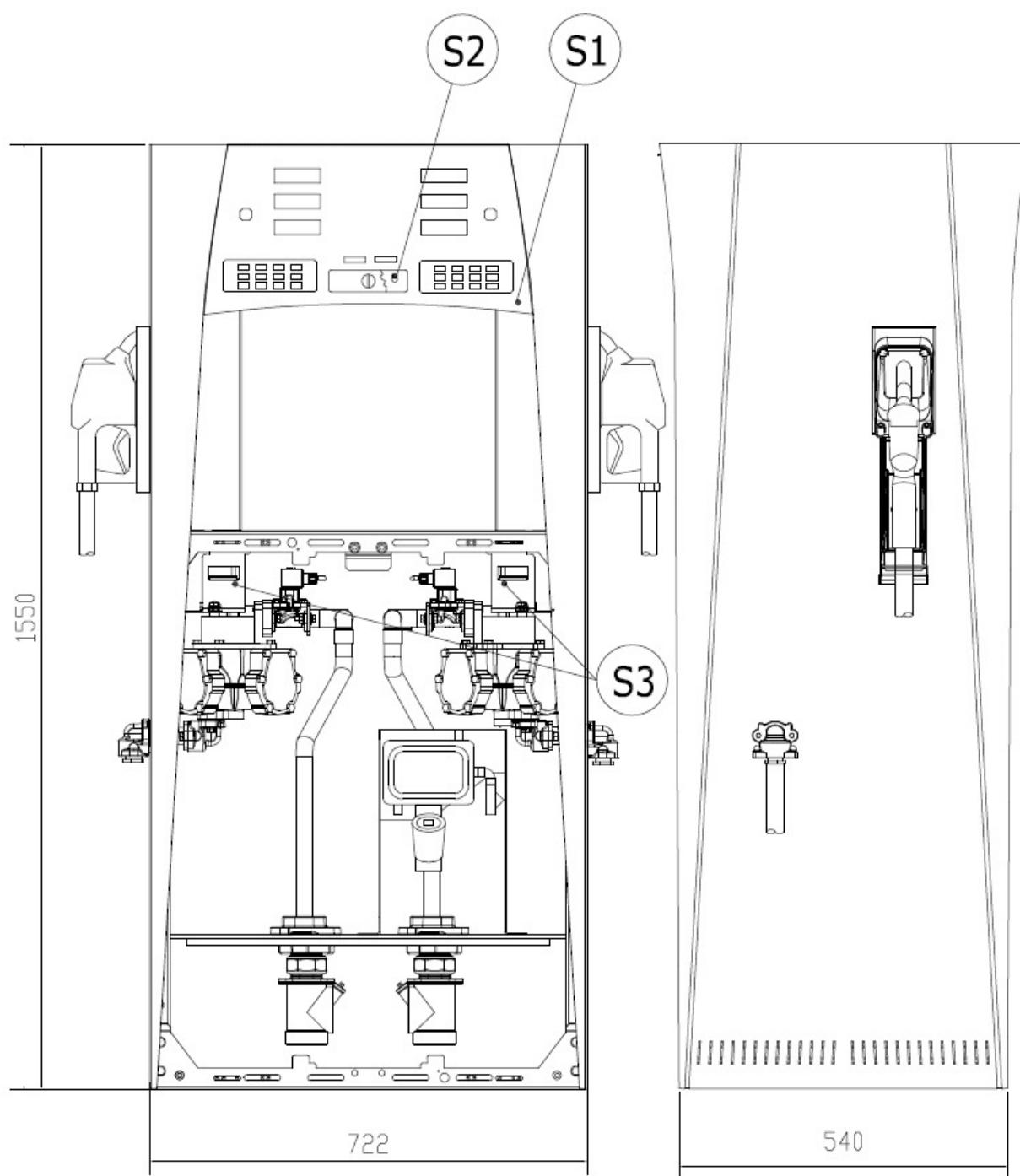
DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 0271 DE 19 DE OUTUBRO DE 2010

	FABRICANTE: VEEDER-ROOT DO BRASIL COM. E IND.LTDA.	COTAS EM: mm
	VISTA INTERNA FRONTAL E LATERAL E PLANO DE SELAGEM, DO MODELO SH A0	ESCALA: N/D
		ANEXO: 05



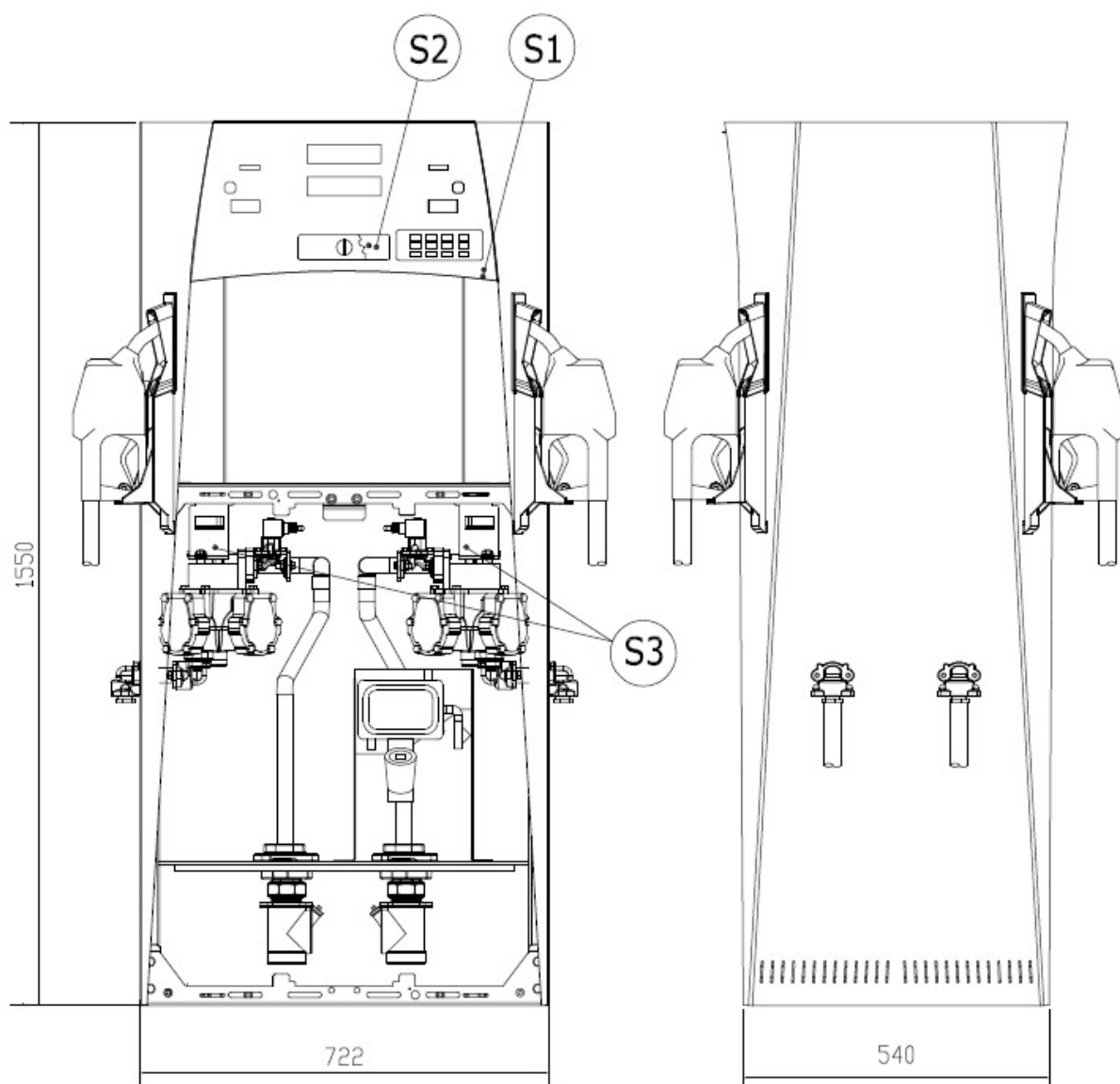
DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 0271 DE 19 DE OUTUBRO DE 2010

	FABRICANTE: VEEDER-ROOT DO BRASIL COM. E IND.LTDA.	COTAS EM: mm
	VISTA INTERNA FRONTAL E LATERAL E PLANO DE SELAGEM, DO MODELO SH A1	ESCALA: N/D
		ANEXO: 06



DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 0271 DE 19 DE OUTUBRO DE 2010

	FABRICANTE: VEEDER-ROOT DO BRASIL COM. E IND.LTDA.	COTAS EM: mm
	VISTA INTERNA FRONTAL E LATERAL E PLANO DE SELAGEM, DO MODELO SH A2	ESCALA: N/D
		ANEXO: 07



DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL N° 0271 DE 19 DE OUTUBRO DE 2010



FABRICANTE: VEEDER-ROOT DO BRASIL COM. E IND.LTDA.

VISTA INTERNA FRONTAL E LATERAL E PLANO DE
SELAGEM, DO MODELO SH A3

COTAS EM:
mm

ESCALA:
N/D

ANEXO:
08